



SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02-2026 DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

PARECER Nº 002/2026

ágina | 1 Projeto de Resolução nº 002/2026

Proponente: Mesa Diretora da Câmara Municipal

EMENTA: ALTERA O INCISO II DO ART. 75 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO, PARA MODIFICAR O DIA E O HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.

I – DO RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Resolução nº 002/2026**, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro Afonso – TO, que propõe a alteração do inciso II do art. 75 do Regimento Interno, com o objetivo de fixar a realização das sessões ordinárias às **segundas-feiras, com início às 19h (dezenove horas)**, bem como prever a possibilidade de alteração excepcional do dia e horário mediante determinação da Presidência ou deliberação do Plenário.

A matéria foi regularmente encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**, nos termos regimentais.

O projeto encontra-se instruído com **Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica das Comissões**, o qual analisou detidamente a proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Após a análise do Projeto de Resolução nº 002/2026, bem como do **Parecer Jurídico que o acompanha**, verifica-se que a matéria versa sobre **organização interna do Poder Legislativo Municipal**, caracterizando-se como ato **interna corporis**, de competência exclusiva desta Casa Legislativa.

A iniciativa da Mesa Diretora encontra amparo no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, não se identificando qualquer vício de constitucionalidade ou ilegalidade. O projeto observa, ainda, os princípios da Administração Pública e não implica aumento de despesa, tratando-se de mera reorganização administrativa.

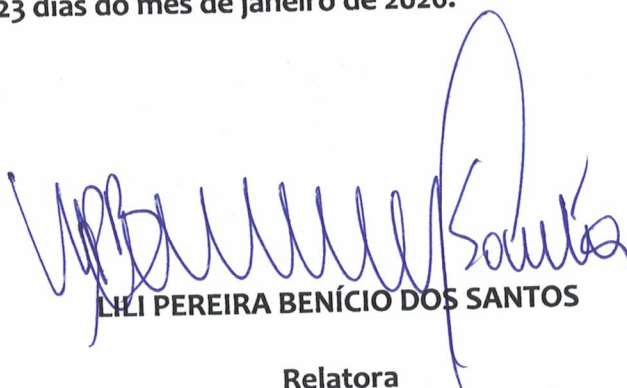


SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

Do ponto de vista da **técnica legislativa**, a proposição atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, objetiva e adequada.

Diante do exposto, **com base no Projeto de Resolução e no Parecer Jurídico emitido**, voto **pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade**, manifestando-me **favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 002/2026**, por ser conveniente e oportuno ao interesse público e ao regular funcionamento desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, aos 23 dias do mês de janeiro de 2026.


LILI PEREIRA BENÍCIO DOS SANTOS
Relatora



SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

DECISSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada na forma regimental, acompanhando o voto do Relator, decidiu **APROVAR** o Projeto de Resolução nº 002/2026, por unanimidade dos votos dos seus membros presentes.

Sala das Comissões, aos 23 dias do mês de janeiro de 2026.


PEDRO VINÍCIUS MARTINS BELARMINO
Presidente da Comissão


LILI PEREIRA BENÍCIO DOS SANTOS
Relatora

JOSÉ DE RIBAMAR COELHO SOARES

Membro